



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000091

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, com sede na cidade de CATANDUVAS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.208.842/0001-03, neste ato representada pela Prefeita municipal abaixo assinado, Sra. NOEMI SCHMIDT DE MOURA, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro, a empresa ALTA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA, estabelecida a Avenida Abilon De Souza Naves Nº 770, CENTRO, GUARANIACU - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº **10.622.716/0001-84**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **CONTRATO DE COMPRA**, em decorrência do **Edital Pregão Presencial nº 19/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, I, Lei 8666/93)

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa em regime de execução global para realizar manutenção na rede de iluminação pública no município de Catanduvas, conforme Termo de Referência.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão **atender rigorosamente as exigências constantes no Termo de Referência.**

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega nos prazos determinados no Edital do Pregão Presencial nº 19/2014.

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá deixar a disposição do município um caminhão equipado com guindauto e cesto aéreo e uma caminhonete equipada com escada giratória juntamente com equipe de técnicos/eletrecistas.

PARAGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital Pregão Presencial 19/2014 e seus anexos.

PARAGRAFO QUINTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO SEXTO - A contratada terá o prazo máximo de 12 horas para executar os serviços solicitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO (art. 55, III, Lei 8666/93)

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 181.424,62 (Cento e oitenta e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO (art. 55, III, Lei 8666/93)

O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Documento de solicitação evidenciando o quantitativo;
- Certificado de Regularidade do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:
02.08.15.452.1500.2.019 - 3.3.90.39.00
02.08.15.452.1500.2.019 - 3.3.90.30.00

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de cheques nominiais e/ou transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA (art. 55, IV, Lei 8666/93)

As condições de entrega são as mesmas descritas no Edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000092

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) a **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2014** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR
NOEMI SCHMIDT DE MOURA - Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Nome: Marcos José Carlos
CPF: Mat. 995746/1
RG 9.388.442-2

Catanduvas 02 de julho de 2014.
ALTA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME
LEO MENIN - Representante Legal
CONTRATADA

Nome: _____
CPF: _____